



RESOLUÇÃO Nº 13/1994 – CEPE

Dispõe sobre o preenchimento de vagas
nos Cursos de Graduação da URCA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, usando da atribuição
que lhe confere o artigo 15, inciso XIII, do Estatuto desta IES,

RESOLVE:

Art. 1º - O preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação da URCA far-se-á em
uma das modalidades abaixo:

- I – Concurso Vestibular;
- II – Graduados em Nível Superior;
- III – Readmissão após abandono;
- IV – Trânsito de Curso;
- V – Transferência;

Art. 2º - Entende-se por:

- a) VAGA NO CURSO - a sua capacidade de matrícula;
- b) VAGA INICIAL – a capacidade de matrículas ofertadas no Concurso Vestibular;
- c) VAGAS TOTAIS – a quantidade legal de matrículas permitidas para o curso;
- d) VAGAS OCIOSAS – vagas não preenchidas do curso;
- e) VAGAS REMANESCENTES – vagas iniciais não preenchidas pelo Concurso
Vestibular;

Art. 3º - As vagas iniciais do curso serão, prioritariamente, preenchidas por classificados no
Concurso Vestibular.

Parágrafo Único – As vagas remanescentes do Concurso Vestibular poderão ser
prioritariamente ocupadas por graduados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado;



b) ordem de procedência de requerimento registrado no protocolo do DEG.

Art. 4º - As vagas ociosas dos cursos de graduação da URCA deverão ser preenchidas, com obediência a seguinte ordem:

- I – Readmissão após abandono;
- II – Trânsito de Curso;
- III – Transferência;

Art. 5º - Caracteriza-se como abandono de curso a não-renovação de matrícula pelo aluno, em dois ou mais semestres consecutivos, perdendo o direito à vaga.

Parágrafo Único – A readmissão após abandono é permitida em vagas ociosas, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) menor tempo de interrupção do curso;
- b) maior número de créditos obtidos;

Art. 6º - Entende-se por trânsito de curso a transferência interna de um para outro curso facultada ao aluno regular, com obediência as seguintes condições:

- a) existência de vagas no curso;
- b) estar aprovado, no mínimo, em 24 créditos no curso de origem;
- c) tempo hábil para integralização do curso, sendo contado o tempo decorrido desde o ingresso no curso origem;
- d) obedecer o calendário acadêmico da URCA;
- e) haver, preferencialmente, afinidade curricular entre os cursos de origem e pretendido;

§ 1º - O trânsito de curso só se efetuará depois de constatada obediência aos preceitos deste artigo, com parecer da Coordenação de Curso a ser transitado e do Diretor do respectivo Centro.

§ 2º - Semestralmente, o DEG publicará o resultado dos requerimentos de trânsito, constando a relação nominal dos transitados, curso de origem e curso derivado.

§ 3º - É permitido ao aluno fazer trânsito de curso uma vez somente.

Art. 7º - Denomina-se transferência à mudança de aluno de outra IES para a URCA a fim de prosseguir os estudos do mesmo curso.

§ 1º - Há duas modalidades de transferência:

- a) Obrigatória – quando o aluno é transferido EX OFFICIO;



b) Facultativa – quando ocorre por decisão do próprio aluno;

§ 2º - Os alunos ingressantes por qualquer destas modalidades deverão integralizar o currículo pleno no tempo máximo de duração prevista para o curso desta Universidade, sendo contado o tempo decorrido desde o seu ingresso no tempo decorrido.

Art. 8º - A transferência obrigatória é a vinculação do aluno por força da legislação federal em qualquer época do ano, independentemente da existência da vaga, quando se tratar de servido publico federal ao sistema estadual do Ceará, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede, ou outro município da área de abrangência da URCA.

Art. 9º - A transferência facultativa é a vinculação do aluno a esta Universidade, condicionada a existência de vaga e obedecendo-se ao Calendário Acadêmico da URCA.

§ 1º - Não será aceita transferência inicial ou final do curso de Graduação.

§ 2º - Entende-se por transferência inicial aquela feita na época em que o pretendente não foi aprovado em nenhuma disciplina do curso da URCA, objeto de transferência.

§ 3º - Entende-se por transferência final aquela feita na fase em que o pretendente só necessita estudar a(s) disciplina(s) um único semestre para a conclusão do curso.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 11/87 – GR..

Reitoria da URCA, em Crato, aos 20 de julho de 1994.

Obs: referendada pela resolução 09/95, de 11/07/95.

Manuel Edmilson do Nascimento
REITOR-PRESIDENTE